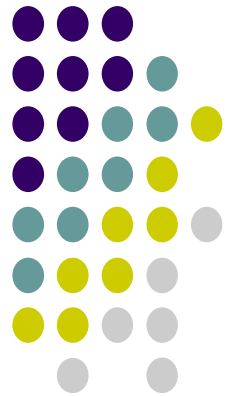


2011



**Sumários de Acórdãos do
Tribunal Constitucional**

Direito Penal

Centro Informático 2014

Sumários do Tribunal Constitucional - 2011

ADVERTÊNCIA

O texto aqui apresentado foi disponibilizado antes da publicação, pelo que pode não coincidir com o fixado em D.R. (nos casos em que houver publicação)

Sumários do Tribunal Constitucional - 2011

- **Acórdão n.º 17/2011 (AMGM): RECURSO PENAL: JULGAMENTO POR DECISÃO SUMÁRIA DO RELATOR**

Processo n.º 412/2010 [Direito ao recurso. Direito de acesso ao tribunal. Garantias de defesa] [CPP: art. 417º, n.º 6, b)]

- O TC não julga inconstitucional a norma extraída do art. 417º, n.º 6, alínea b), do CPP, que permite ao juiz-relator proferir decisão sumária de rejeição do recurso, em caso de manifesta improcedência do mesmo.

—

- **Acórdão n.º 25/2011 (JSR): GUARDA-NOCTURNO: CONDENAÇÃO POR CRIME DOLOSO: PERDA DA LICENÇA E IMPOSSIBILIDADE DE SE CANDIDATAR A NOVA LICENÇA**

Processo n.º 120/2010 [Proibição de efeito automático das penas] [Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Actividade de Guarda-Nocturno" (aprovado pela Deliberação n.º 65/AM/2005, publicado no *Boletim Municipal da Câmara Municipal de Lisboa*, 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 589, de Junho de 2005): arts. 9º, n.º 1, e), e 25º]

- O TC julga inconstitucionais as normas dos arts. 9º, n.º 1, alínea e), e 25º, ambas do "Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Actividade de Guarda-Nocturno" (aprovado pela Deliberação n.º 65/AM/2005, publicado no *Boletim Municipal da Câmara Municipal de Lisboa*, 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 589, de Junho de 2005), quando interpretadas no sentido de que a condenação pela prática de um crime doloso determina automaticamente a revogação da licença para o exercício da actividade profissional de guarda-nocturno.

- **Acórdão n.º 41/2011 (JSR): ACTO PROCESSUAL DO MINIÉRIO PÚBLICO PRATICADO FORA DE PRAZO**

Processo n.º 363/2010 [Direito a tutela jurisdicional efectiva. Princípio da proporcionalidade] [CPC: art.145º, n.º 6]

- O TC julga inconstitucional a interpretação do art. 145º, n.º 6, do CPC, segundo a qual, tendo o recurso sido admitido no tribunal de 1.ª instância exclusivamente com fundamento na existência de justo impedimento e concluindo a Relação pela inexistência desse justo impedimento, o MP já não pode ser notificado para apresentar a declaração devida pela interposição de recurso nos três dias subseqüentes ao termo do prazo.

—

- **Acórdão n.º 53/2011 (JCM): CRIME DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ. PROIBIÇÃO DE CONDUZIR VEÍCULOS**

Processo n.º 528/2010 [Garantias de defesa. Proibição de efeitos automáticos das penas] [CPP: arts. 272º, n.º 1, 119º, alínea c), e 120º, n.º 2, alínea d). CP: art. 69º, n.º 1, alínea a)]

Sumários do Tribunal Constitucional - 2011

- O TC não julga inconstitucionais as normas constantes dos arts. 272º, n.º 1, 119º, alínea c), e 120º, n.º 2, alínea d), do CPP, quando interpretadas no sentido de que a falta de interrogatório como arguido, no inquérito, de pessoa determinada contra quem o mesmo corre, sendo possível a notificação, constitui a nulidade prevista no art. 120º, n.º 2, alínea d), do mesmo Código.

- O TC não julga inconstitucional a norma constante do art. 69º, n.º 1, alínea a), do CP, quando interpretado no sentido segundo o qual, com a condenação pela prática do crime previsto no art. 291º, n.º 1, alínea a), do CP, tem lugar, sem necessidade de se apurar qualquer outro requisito, a aplicação da sanção acessória consistente na inibição de conduzir.

—

- **Acórdão n.º 90/2011 (JCM): TRANSMISSÃO PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA GRAVAÇÃO DO SOM DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO FEITA PELO TRIBUNAL: CRIME DE DESOBEDIÊNCIA**

Processo n.º 601/2009 [*Liberdade de imprensa. Direito à palavra. Interesse da boa administração da justiça*] [CPP: art. 88º, n.º 2, b)]

- O TC não julga inconstitucional a norma do art. 88º, n.º 2, alínea b), do CPP, interpretada no sentido de que proíbe, sem limite de tempo, que a comunicação social transmita a gravação do som da audiência de julgamento, contido no suporte magnético do próprio tribunal, sem que tenha havido autorização da autoridade judiciária que preside à fase do processo no momento da divulgação.

—

- **Acórdão n.º 94/2011 (MLA): RECURSO PENAL: PRAZO: DIES A QUO**

Processo n.º 161/2010 [*Direito de acesso ao tribunal. Garantias de defesa*] [CPP: art. 66º, n.º 1, conjugado com o art. 113º, n.º 9]

- O TC não julga inconstitucional a norma que resulta da leitura conjugada do art. 66º, n.º 1, com o art. 113º, n.º 9, ambos do CPP, quando interpretados no sentido de que o prazo para aperfeiçoamento do requerimento de recurso se conta a partir da notificação ao defensor, e não a partir da data da notificação ao arguido do defensor entretanto nomeado.

—

- **Acórdão n.º 95/2011 (AMGM): CRIME DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ OU SOB INFLUÊNCIA DE ESTUPEFACIENTES OU SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS**

Processo n.º 103/209 [*Princípios da culpa, da proporcionalidade e da presunção de inocência*] [CP: art. 292º]

- O TC não julga inconstitucional a norma extraída do n.º 1 do art. 292º do CP, configurado como crime de perigo abstracto.

—

Sumários do Tribunal Constitucional - 2011

- **Acórdão n.º 97/2011 (AMGM): CRIME DE ABUSO DE CONFIANÇA CONTRA A SEGURANÇA SOCIAL**

Processo n.º 284/2010 [*Princípios da igualdade e da proporcionalidade*] [RGIT: art. 107º, n.º 1]

- O TC não julga inconstitucional o artigo 107º, n.º 1, do RGIT, interpretado no sentido de que o limite de 7500 €, previsto no artigo 105º, n.º 1, RGIT para o crime de abuso de confiança fiscal, não se aplica ao crime de abuso de confiança contra a segurança social.

—

- **Acórdão n.º 110/2011 (VG): PROVA EM PROCESSO PENAL: PROVA POR DOCUMENTO: ANÁLISE PARA PESQUISA DE ÁLCOOL NO SANGUE**

Processo n.º 691/2010 [*Princípios das garantias de defesa, do contraditório e da presunção de inocência*] [CPP: artigos 355º, n.º 1, 327º, n.º 2, e 340º, n.º 2]

- O TC não julga inconstitucional a norma, extraída, por interpretação, dos artigos 355º, n.º 1, 327º, n.º 2, e 340º, n.º 2, todos do CPP, segundo a qual o tribunal pode suportar uma decisão condenatória num documento que, embora integre os autos desde o inquérito, não foi indicado na acusação, nem tão-pouco apresentado e discutido na audiência de julgamento, quando esse documento seja o relatório da colheita e análise de sangue para quantificação da taxa de álcool, elaborado pelo agente de autoridade que conduziu o arguido ao estabelecimento de saúde e assinado pelo próprio arguido e pelo médico.

—

- **Acórdão n.º 112/2011 (MLA): PENAS: CÚMULO JURÍDICO SUPERVENIENTE**

Processo n.º 286/2010 [*Princípios da culpa, da proibição de ne bis in idem, das garantias de defesa e da aplicação da lei mais favorável. Direito à liberdade*] [CP: arts.]

- O TC não julga inconstitucional a norma contida nos arts. 77º, 78º e 81º, todos do CP, quando interpretada no sentido de, em sede de cúmulo jurídico superveniente, se deverem considerar, no cômputo da pena única, as penas parcelares, desconsiderando-se uma pena única já julgada cumprida e extinta, resultante da realização de cúmulo jurídico anterior.

—

- **Acórdão n.º 146/2011 (JCM): CRIME DE ABUSO DE CONFIANÇA FISCAL**

Processo n.º 637/2010 [*Princípio da legalidade penal. Princípio da igualdade*] [RGIT: art. 105º, n.º 7]

- O TC não julga inconstitucional a norma constante do artigo 105.º, n.º 7, do RGIT (aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho).

—

- **Acórdão n.º 147/2011 (JSR): IMPEDIMENTO DE JUIZ**

Processo n.º 487/2010 [*Garantia da imparcialidade do juiz. Processo equitativo*] [CPP: art. 40º, d)]

- O TC não julga inconstitucional a norma da alínea *d*) do art. 40º do CPP (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, e alterado, por último, pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, rectificada, por último, pela Declaração de Rectificação n.º 105/2007, de 9 de Novembro), quando interpretada no sentido de que o juiz, que tenha participado em acórdão que conheceu do mérito do recurso, mas declarado nulo por inobservância de regra processual, não fica impedido de intervir na audiência destinada a julgar o mérito desse recurso.

—

- **Acórdão n.º 163/2011 (AMGM): RECURSO PENAL: AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO**

Processo n.º 459/2010 [*Direito de assistência por advogado. Direito ao recurso. Princípios do Estado de Direito, da proporcionalidade e do direito ao contraditório em processo penal*] [CPP: art. 411º, n.º 5, e art. 419º, n.º 3, c)]

- O TC não julga inconstitucional a interpretação do art. 411º, n.º 5, do CPP, segundo a qual o recorrente, que pretenda ver apreciado em audiência, no Tribunal da Relação, o seu recurso de decisão que conheça a final do objecto do processo, deve, sob pena de indeferimento da sua pretensão, requerê-lo aquando da interposição do recurso e indicar os pontos da motivação de recurso que pretende ver debatidos.

- O TC também não julga inconstitucional o referido art. 411º, n.º 5, do CPP, conjugado o art. 419º, n.º 3, c), do mesmo Código, interpretados no sentido de não haver lugar a convite ao aperfeiçoamento do requerimento de interposição do recurso, para indicação dos pontos da motivação, que o recorrente pretende que sejam alvo de alegações orais.

—

- **Acórdão n.º 188/2011 (JCM): RECURSO PENAL PARA O STJ NO CASO DE A RELAÇÃO REJEITAR O RECURSO POR DECISÃO SUMÁRIA DO RELATOR**

Processo n.º 775/2010 [*Direito ao recurso. Princípio da igualdade*] [CPP: art. 417º, nºs 6 e 8]

- O TC não julga inconstitucional o art. 417º, nºs 6 e 8, do CPP, na interpretação de que, proferida decisão sumária pelo Desembargador Relator, em recurso interposto para o Tribunal da Relação, apenas é recorrível para o Supremo Tribunal de Justiça o acórdão que aprecie a reclamação para a conferência daquela decisão.

—

Sumários do Tribunal Constitucional - 2011

- **Acórdão n.º 224/2011 (JBS): RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS DANOS CAUSADOS EM AUTO-ESTRADAS E ITINERÁRIOS PRINCIPAIS E COMPLEMENTARES PELA EXISTÊNCIA DE OBJECTOS NA VIA: ÓNUS DA PROVA**

Processo n.º 726/2010 [*Princípios do Estado de Direito, da protecção da confiança, da igualdade, da proporcionalidade e do acesso ao direito e aos tribunais, na dimensão de direito a um processo equitativo*] [Lei n.º 24/2007, de 18/JULHO: art. 12.º, n.º 1]

- O TC, adoptando a jurisprudência firmada nos acs. n.ºs 596/2009, 597/2009, 629/2009, 18/2010 e 375/2010, não julga inconstitucional a norma constante do art. 12.º, n.º 1, da Lei n.º 24/2007, de 18/JULHO, na acepção segundo a qual, em caso de acidente rodoviário em auto-estradas, em razão da existência de objectos nas faixas de rodagem, o ónus da prova do cumprimento das obrigações de segurança pertence à concessionária, e esta só afastará essa presunção se demonstrar que a existência dos objectos na via não lhe é, de todo, imputável, sendo atribuível a outrem, tendo de estabelecer positivamente qual o evento concreto, alheio ao mundo da sua imputabilidade moral que não deixou realizar o cumprimento.

—

- **Acórdão n.º 237/2011 (AMGM): SUSPENSÃO DA PENA POR CRIME DE ABUSO DE CONFIANÇA FISCAL: CONDICIONAMENTO DA SUSPENSÃO AO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DE NATUREZA FISCAL**

Processo n.º 766/2011 [*Princípios da proporcionalidade e da culpa. Reserva de jurisdição administrativa e fiscal*] [CP: art. 50.º. RGIT: art. 14.º]

- O TC não julga inconstitucional a norma que se extrai da leitura conjugada do art. 50.º do CP e do art. 14.º do RGIT, segundo a qual o tribunal criminal pode condicionar a suspensão da pena aplicada pelo crime de abuso de confiança fiscal ao pagamento das dívidas de natureza fiscal pelas quais a condenação foi proferida.

- De facto, o condicionamento da suspensão da pena ao pagamento de tais dívidas não viola o princípio da proporcionalidade, nem o princípio da culpa, como se mostrou nos acs. n.ºs 256/2003, 335/2003, 376/2003, 500/2005, 309/2006, 543/2006, 587/2006, 29/2007, 61/2007, 327/2008 e 556/2009.

- Tal interpretação também não viola a reserva de jurisdição administrativa e fiscal, não apenas porque esta não é absoluta, podendo a lei cometer a outros tribunais que não os administrativos e fiscais o julgamento de questões dessa natureza, desde que exista fundamento material para tanto (cf. acs. 347/97, 458/99, 421/2000, 550/2000, 284/2003, 221/2007, 522/2008 e 632/2009), como também porque o decretamento da suspensão da pena sob condição de o condenado pagar as respectivas dívidas de natureza fiscal se inscreve no julgamento do crime, e este pertence, *naturaliter*, aos tribunais criminais.

—

Sumários do Tribunal Constitucional - 2011

- **Acórdão n.º 278/2011 (AMGM): COMBATE À POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA**

Processo n.º 547/2010 [Princípios da separação de poderes, da reserva do juiz, da imparcialidade, da justiça, da proporcionalidade e da igualdade] [DL. n.º 78/2004, de 3/ABR: arts. 33º, 36º e 37º]

- O TC não julga inconstitucional o art. 33º do DL. n.º 78/2004, de 3/ABR – que atribui à Direcção-Geral do Ambiente a competência para a fiscalização e o controle do cumprimento do normas relativas às emissões poluentes para a atmosfera –, nem o art. 36º, nºs 1 e 2, do mesmo decreto-lei, que lhe atribui competência para instaurar e instruir os processos pelas correspondentes contra-ordenações e, bem assim, para aplicar as sanções correspondentes.

- O TC também não julga inconstitucional o art. 37º do mesmo decreto-lei, que atribui à referida Direcção Geral uma percentagem das coimas por si aplicadas.

—

- **Acórdão n.º 330/2011 (JSR): CRIME DE DESOBEDIÊNCIA: NÃO ENTREGA DA CARTA DE CONDUÇÃO**

Processo n.º 881/2011 [Reserva parlamentar: definição de crimes e penas. Princípio da proporcionalidade] [Código da Estrada: art. 160º, n.º 3 (redacção do DL. n.º 44/2005, de 23/FEV)]

- O TC não julga inconstitucional o art. 160º, n.º 3, do Código da Estrada, na redacção do DL. n.º 44/2005, de 23/FEV, que pune como crime de desobediência a não entrega da carta à entidade competente por aquele a quem foi aplicada a medida de inibição de conduzir veículos com motor.

—

- **Acórdão n.º 359/2011 (JCM): PROCESSO PENAL: AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO: DECLARAÇÕES DO OFENDIDO INTERDITADO POR ANOMALIA PSÍQUICA**

Processo n.º 58/2011 [] [CPP: art. 131º, n.º 1, ex vi do art. 145º, n.º 3]

- O TC julga inconstitucional a norma constante do art. 131º, n.º 1 (aplicável por remissão do art. 145º, n.º 3, ambos do CPP), quando interpretada no sentido de determinar a incapacidade para prestar declarações, em audiência de julgamento, da pessoa que, tendo no processo a condição de ofendido, constituído assistente, está interdita por anomalia psíquica.

—

- **Acórdão n.º 385/2011 (JCM): IRRECORRIBILIDADE DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE RELAÇÃO CONFIRMATIVO DA CONDENAÇÃO PROFERIDA EM 1ª INSTÂNCIA, QUE SE PRONUNCIA SOBRE FACTO AÍ NÃO APRECIADO**

Processo n.º 470/2011 [Direito ao recurso] [CPP: art. 419º, n.º 1, f)]

Sumários do Tribunal Constitucional - 2011

- O TC não julga inconstitucional a norma do art. 400º, n.º 1, alínea f), do CPP, interpretada no sentido de ser irrecorrível uma decisão do Tribunal da Relação que, apesar de ter confirmado a decisão de 1.ª instância em pena não superior a 8 anos, se pronunciou pela primeira vez sobre um facto que a 1.ª instância não havia apreciado.

—

- **Acórdão n.º 397/2011 (P) (CFC): EXAME PARA PESQUISA DE ÁLCOOL NO SANGUE**

Processo n.º 831/2010 [Reserva parlamentar: processo penal] [Código da Estrada: art. 153º, n.º 8]

- O TC, em Plenário, confirma o decidido no acórdão n.º 167/2011, que concluiu pela não inconstitucionalidade orgânica do art. 153º, n.º 8, do Código da Estrada, remetendo-se, para tanto, para os fundamentos do acórdão n.º 485/2010.

—

- **Acórdão n.º 432/2011 (JCM): APOIO JUDICIÁRIO: RENDIMENTO RELEVANTE**

Processo n.º 308/2011 [Direito de acesso ao tribunal] [Anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho (na redacção data pela Lei n.º 47/07, de 28 de Agosto), conjugado com o artigo 8.º-A, n.º 5 e 6, da mesma Lei]

- O TC, socorrendo-se dos fundamentos do ac. n.º 654/2006, decide, ao abrigo do disposto no artigo 80.º, n.º 3, da LTC, interpretar o conjunto normativo integrado pelo Anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho (na redacção data pela Lei n.º 47/07, de 28 de Agosto), conjugado com o artigo 8.º-A, n.º 5 e 6, da mesma Lei, como conferindo ao requerente de protecção jurídica a possibilidade de solicitar que a apreciação da sua insuficiência económica tenha em conta apenas o rendimento, o património e a despesa permanente próprios ou dele e de alguns elementos do seu agregado familiar.

—

- **Acórdão n.º 437/2011 (JBS): CONTRA-ORDENAÇÕES FISCAIS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS ADMINISTRADORES OU GERENTES PELAS COIMAS APLICADAS ÀS PESSOAS COLECTIVAS**

Processo n.º 206/2010 [Princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade] [RGIT: art. 8º, n.º 1, a) e b)]

- O TC, em Plenário, decide manter o julgamento constante do ac. n.º 35/2011 – que, seguindo na esteira dos acs. n.ºs 129/2009 e 150/2009, e contrariando a jurisprudência constante dos acs. n.ºs 24/2011, 26/2011 e 85/2011, que concluíram no sentido da inconstitucionalidade – concluiu que não é inconstitucional o artigo 8.º, n.º 1, alíneas a) e b), do RGIT, quando interpretado no sentido de que consagra uma responsabilidade pelas coimas que se efectiva pelo mecanismo da reversão da execução fiscal, contra gerentes ou administradores da sociedade devedora.

—

Sumários do Tribunal Constitucional - 2011

- **Acórdão n.º 477/2011 [DESPACHO DE PRONÚNCIA: NULIDADE E OUTRAS QUESTÕES PRÉVIAS OU INCIDENTES. IRRECORRIBILIDADE**

Processo n.º 711/2010 [Direito ao Recurso] [Código de Processo Penal: art. 310]

a) Não julgar inconstitucional a norma contida nos artigos 5.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas a) e b), 310.º, n.º 1, e 399.º do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual a inadmissibilidade do recurso de decisão instrutória que pronuncie o arguido pelos factos constantes da acusação na parte em que aprecia nulidades e outras questões prévias ou incidentais, prevista na redacção dada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto ao artigo 310.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, é aplicável aos processos instaurados antes da sua entrada em vigor;

b) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 310.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, no segmento em que determina que a decisão instrutória que pronunciar o arguido pelos factos constantes da acusação do Ministério Público é irrecorrível na parte em que apreciar nulidades e outras questões prévias ou incidentais;

—

- **Acórdão n.º 481/2011 (MLA): RECURSO PENAL: ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DOS FACTOS**

Processo n.º 552/2010 [*Garantias de defesa*] [CPP: art. 358º, n.º 3]

- Não julga inconstitucional a interpretação normativa segundo a qual, para os efeitos do artigo 358.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, não é uma qualquer alteração da qualificação jurídica dos factos que, a ser invocada, pode justificar o juízo de inconstitucionalidade sobre a norma do caso (Publicado no DR n.º 243, Série I de 2011-12-21)

—

- **Acórdão n.º 485/2011 (P) (MLA): CONDUÇÃO SOB O EFEITO DO ÁLCOOL: EXAME**

Processo n.º 799/2010 [*Reserva parlamentar: processo penal*] [Código da Estrada, na redacção do DL. n.º 44/2005, de 23/FEV: art. 153º, n.º 6]

- O TC, pelos fundamentos dos acs. n.ºs 488/2009 e 24/2010 e da decisão sumária n.º 394/2010, declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 153º, n.º 6, do Código da Estrada, na redacção do DL. n.º 44/2005, de 23/FEV, na parte em que a contraprova respeita a crime de condução em estado de embriaguez e seja consubstanciada em exame de pesquisa de álcool no ar expirado.

—

Sumários do Tribunal Constitucional - 2011

- **Acórdão n.º 520/2011 (JCM): AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO: DECISÃO DE QUESTÕES PRÉVIAS OU INCIDENTAIS**

Processo n.º 422/2011 [*Dignidade da pessoa humana. Presunção de inocência. Função jurisdicional*] [CPP: art. 338º, n.º 1, conjugado com os arts. 286º, 288º, 308º, 310º, n.º 1, 311º e 313º, n.º 4, do mesmo Código]

- O TC decide não julgar inconstitucional a norma constante do art. 338º, n.º 1, do CPP, em conjugação com o disposto nos arts. 286º, 288º, 308º, 310º, n.º 1, 311º e 313º, n.º 4, do mesmo Código, quando tais disposições legais sejam interpretadas no sentido de que, tendo sido proferido despacho de pronúncia, na sequência de instrução, seguido de despacho emitido ao abrigo do artigo 311º do CPP, está vedado ao Tribunal Colectivo, na fase introdutória da audiência de julgamento, declarar extinto o procedimento criminal e, em consequência, determinar o arquivamento dos autos, por falta de relevância criminal dos factos imputados aos arguidos.

—

- **Acórdão n.º 537/2011 (JBS): CONTRAORDENAÇÕES: DIREITO DE AUDIÇÃO E DEFESA**

Processo n.º 394/2011 [*Direito de audição e defesa*] [DL. n.º 433/82, de 27/OUT]

- O TC, seguindo na esteira do ac. n.º 278/99, decide que não é inconstitucional a interpretação do art. 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), no sentido de esta disposição permitir que a notificação do arguido, para se pronunciar sobre a contra-ordenação que lhe é imputada, não inclua qualquer enunciação ou identificação dos concretos elementos de prova nos quais se alicerça o juízo de indicição dos factos.

—

- **Acórdão n.º 546/2011 (MLA): RECURSO PENAL: RECURSO DE ACÓRDÃO DA RELAÇÃO QUE ABSOLVE O ARGUIDO E REVOGA CONDENAÇÃO EM PENA NÃO PRIVATIVA DA LIBERDADE APLICADA NA 1ª INSTÂNCIA**

Processo n.º 17/2011 [*Princípio da igualdade. Garantias de defesa: direito ao recurso*] [CPP: arts. 399º e 400º (versão da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto)]

- O TC não julgar inconstitucional a norma constante dos artigos 399.º e 400.º do Código de Processo Penal, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de ser admissível recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, interposto pelo Ministério Público ou pelo assistente, de acórdão do Tribunal da Relação, proferido em recurso, que, ao absolver o arguido de um dado crime, revogue a condenação do mesmo em pena não privativa da liberdade imposta na primeira instância.

—

Sumários do Tribunal Constitucional - 2011

- **Acórdão n.º 557/2011 (JSR): CONTRAORDENAÇÕES AMBIENTAIS: MONTANTE DAS COIMAS**

Processo n.º 421/2011 [*Princípio da proporcionalidade*] [Lei n.º 50/2006, de 29/AG (redacção da Lei n.º 89/2009, de 31/AG): art. 22º, n.º 4, a)]

- O TC não julgar inconstitucional a norma do art. 22º, n.º 4, alínea a), da Lei n.º 50/2006, de 29/AG (redacção da Lei n.º 89/2009, de 31/AG), na medida em que prevê a quantia de 20.000 € como montante mínimo da coima aplicável às pessoas singulares pela prática de uma contra-ordenação qualificada como muito grave.

—

- **Acórdão n.º 561/2011 (P) (PO.JSR): CONTRAORDENAÇÕES FISCAIS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS ADMINISTRADORES OU GERENTES PELAS COIMAS APLICADAS ÀS PESSOAS COLECTIVAS**

Processo n.º 506/2009 [*Princípios constitucionais da pessoalidade das penas, da culpa, da igualdade e da proporcionalidade*] [Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras (RJIFNA, aprovado pelo DL. n.º 20-A/90, de 15/JAN, na redacção do DL. n.º 394/93, de 24/NOV): art. 7º]

- O TC, no recurso interposto do ac. n.º 481/2010 – que julgou inconstitucional a norma do art. 7º-A do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras (RJIFNA, aprovado pelo DL. n.º 20-A/90, de 15/JAN, na redacção do DL. n.º 394/93, de 24/NOV), na parte em que se refere à responsabilidade subsidiária dos administradores e gerentes pelos montantes correspondentes às coimas aplicadas a pessoas colectivas em processo de contra-ordenação fiscal – decide, agora em Plenário e pelos fundamentos dos acs. n.ºs 150/2009 e 32472009, não julgar inconstitucional a norma do referido artigo 7º-A do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90 de 15 de Janeiro, na parte em que se refere à responsabilidade civil subsidiária dos administradores e gerentes pelos montantes correspondentes às coimas aplicadas a pessoas colectivas em processo de contra-ordenação fiscal.

—

- **Acórdão n.º 577/2011 (JBS): CRIME DE APROVEITAMENTO DE OBRA USURPADA**

Processo n.º 415/2011 [*Princípio da subsidiariedade do Direito Penal. Princípio da proporcionalidade*] [Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos: art. 199º, n.º 1, na remissão para o art. 199º]

- O TC não julga inconstitucional os arts 199º, n.º 1, e 197º, n.º 1, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos (CDADC), na estatuição segundo a qual é punido com pena de prisão até três anos e multa de 150 a 250 dias quem vender, puser à venda, importar, exportar ou por qualquer modo distribuir ao público obra usurpada ou contrafeita ou cópia não autorizada de fonograma ou videograma, quer os respectivos exemplares tenham sido produzidos no País, quer no estrangeiro.

—

Sumários do Tribunal Constitucional - 2011

- **Acórdão n.º 636/2011 (MLA): INSTRUÇÃO PENAL: REQUERIMENTO DEFICIENTE DO ASSISTENTE: REJEIÇÃO SEM CONVITE PARA APERFEIÇOAMENTO**

Processo n.º 121/2011 [*Direito de acesso ao tribunal. Princípio da proporcionalidade. Garantia de processo equitativo*] [CPP: art. 287º, nºs 2 e 3]

- O TC não julga inconstitucional a norma contida, conjugadamente, nos nºs 2 e 3 do art. 287º do CPP, na interpretação segundo a qual, não respeitando o requerimento de abertura de instrução, apresentado pelo assistente, as exigências essenciais de conteúdo impostas pelo n.º 2 do art. 287º do CPP, e não ocorrendo nenhuma das causas de rejeição previstas no n.º 3 do mesmo preceito, cabe rejeição imediata desse requerimento, não devendo antes o assistente ser convidado a proceder ao seu aperfeiçoamento para suprir as omissões/deficiências constatadas.

—

- **Acórdão n.º 658/2011 (JCM): APOIO JUDICIÁRIO: IMPUGNAÇÃO DO ACTO DE CONCESSÃO**

Processo n.º 658/2011 [*Princípio do contraditório. Processo equitativo. Princípio da igualdade de armas*] [Lei n.º 34/2004, de 29/JUL (redacção da Lei n.º 47/2007, de 28/AG): art. 28º, n.º 4]

- O TC julga inconstitucional a norma constante do n.º 4 do art. 28º da Lei n.º 34/2004, de 29/JUL (redacção da Lei n.º 47/2007, de 28/AG), na interpretação de que o juiz pode conceder provimento à impugnação apresentada pela parte contrária, nos termos do n.º 5 do art. 26º do mesmo diploma, sem que ao beneficiário do apoio judiciário seja dado conhecimento da impugnação e sem que lhe seja dada a possibilidade de a contraditar.